



MUNICÍPIO DE VILA VERDE

P R O P O S T A

ASSUNTO: PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS DE 2019 [alínea c) do artigo 25.º e artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro]

Considerando que:

1. Nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º conjugado com o artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao índice de desenvolvimento social.
2. A decisão do município de participar no IRS, bem como a definição da respetiva percentagem de participação, é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal (*nos termos do disposto no artigo 25.º n.º 1, alínea c), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*), a qual, após aprovação, deve ser comunicada por via eletrónica, à autoridade tributária, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, sob pena de a ausência da referida comunicação ou a receção da mesma para além do prazo estabelecido equivaler à falta de deliberação (*cfr. n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro*).

Assim,

3. Tendo em consideração que o executivo municipal canaliza uma parte substancial das suas receitas para funções de apoio social no âmbito do apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos, às crianças e aos mais idosos cumprindo, assim, uma importante função redistributiva da riqueza gerada no território municipal;
4. Propõe-se:
 - Que a câmara municipal delibere aprovar e propor à assembleia municipal, para que este órgão delibere, fixar em 5% a participação do município no IRS de 2019 dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município de Vila Verde, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
 - Que a deliberação sobre a participação no IRS seja comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano corrente.

Vila Verde, 15 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara,



Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela